

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 020/2024

Aprova o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 21.459.983-0, de 11/12/2023;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de agosto de 2024, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem, conforme anexo desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 20 de agosto de 2024.


Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE constitui-se de um grupo de docentes vinculados ao Curso de Enfermagem, cuja finalidade é assessorar o Colegiado na gestão acadêmica do Curso de Graduação em Enfermagem, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como pelo acompanhamento e avaliação do PPC, pelo cumprimento da legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

- Art. 3º São atribuições e objetivos dos membros do NDE:
- I - Auxiliar na elaboração e no acompanhamento do PPC, contribuindo para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
 - II - Acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos do Curso;
 - III - Fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
 - IV - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do Curso, que interfiram na formação do perfil profissional dos egressos e encaminhar ao colegiado e respectivos departamentos;
 - V - Incentivar o desenvolvimento de pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mundo do trabalho e das políticas relativas às áreas do conhecimento do Curso;
 - VI - Propor e coordenar atividades de discussão do PPC junto aos professores e estudantes do curso, subsidiando o Colegiado na avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
 - VII - Sugerir ao Colegiado, a viabilização de programas, oficinas e outras formas de capacitação docente, visando sua formação continuada;
 - VIII - Organizar, elaborar, acompanhar a execução e indicar metodologias e critérios para avaliação e autoavaliação do curso;

- IX - Propor alterações no PPC e submetê-las ao Colegiado do Curso para a apreciação e aprovação;
- X - Zelar pelo cumprimento da Legislação Vigente;
- XI - Propor alterações no seu regulamento, as quais serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado e encaminhadas para os Conselhos Superiores.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O NDE deve atender a seguinte composição:

- I - Coordenador e/ou Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Enfermagem, na qualidade de membros nato (ou permanente);
 - II - Até 10 (dez) docentes efetivos ou temporários, pertencentes ao corpo docente do curso conforme descrito no § 2º deste artigo;
 - III - Ter todos os seus membros em regime de tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 50% (cinquenta por cento) em tempo integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- § 1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado do Curso, ouvidos os departamentos envolvidos nos módulos do Curso.
- § 2º Serão indicados: 8 (oito) docentes do Departamento de Enfermagem, sendo um docente de cada área (Centro Cirúrgico, Fundamentos, Gerência, Infectologia, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto e Saúde Mental), 1 (um) docente do Departamento de Saúde Coletiva e 1 (um) docente representado os Departamentos da Área Básica que atuam no curso (Anatomia, Histologia, Bioquímica e Biotecnologia, Biologia Geral, Microbiologia, Ciências Fisiológicas e Ciências Patológicas).
- § 3º A carga horária destinada a cada membro para realização das atividades específicas do NDE será definida pela chefia de Departamento, ouvido o Colegiado, de acordo com as regulações institucionais.
- § 4º O mandato dos membros do NDE coincide com o do Colegiado e terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.
- § 5º O coordenador do NDE será eleito por seus pares, com carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, e seu mandato coincide com o do Colegiado e terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.
- § 6º Na ausência do coordenador, o membro do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será o seu substituto imediato.



§ 7º Para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, preferencialmente, mantendo-se no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da gestão anterior, exceto o Coordenador e/ou Vice Coordenador do Colegiado.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDE:

- I - Convocar as reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para reuniões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- II - Coordenar as reuniões ou designar membro responsável para conduzir a mesma;
- III - Representar o NDE junto aos órgãos da Universidade;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de conteúdo/matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - Designar membro no NDE para secretariar e lavrar as atas;
- VI - Encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- VII - Propor cronograma anual de atividades;
- VIII - Elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- IX - Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados, NDE's e setores da Universidade;
- X - Convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- XI - Auxiliar o Colegiado no acolhimento das demandas pedagógicas do Curso de Enfermagem, dos discentes, docentes ou departamentos para discussão nas reuniões;
- XII - Propor alterações no presente regulamento, as quais serão encaminhadas ao colegiado do curso e demais órgãos competentes.

Art. 6º Compete aos membros do NDE:

- I- Participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- Auxiliar na organização e execução das atividades propostas, que atendam o disposto no artigo 3º deste Regulamento;



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, 1 (uma) vez por mês em reunião ordinária, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre letivo e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, ou por solicitação da maioria de seus membros;

§ 1º O NDE somente poderá instalar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, descontadas as faltas justificadas. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15(quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§ 2º As decisões do NDE deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, com base no número de presentes, incluindo o voto do Coordenador que tem também prerrogativa de eventual desempate.

Art. 8º O membro que não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente;

Parágrafo único. O membro que faltar sem justificativa em 2 (duas) reuniões consecutivas, será destituído de sua função.

Art. 9º Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e após subscrita por todos os membros que participaram da reunião em questão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Os assuntos tratados pelo NDE serão avaliados e submetidos à apreciação e decisão do Colegiado do Curso de Enfermagem e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 11. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

